



PUGMIL

PREFEITURA MUNICIPAL
ADM. 2020

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
Secretário Municipal de Administração, no
exercício de suas atribuições, certifica que a(o)
 Lei nº _____ de _____
 Decreto nº 061 de 11/05/2020
 Portaria nº _____ de _____
está afixado no placa de publicações da Prefeitura
Municipal de Pugmil, Estado do Tocantins, nesta data
de 11/05/2020.

DECRETO N° 061 de 11 de maio de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PUGMIL

**CERTIFICO E DOU FÉ QUE PUBLIQUEI
UMA VIA DO PRESENTE DOCUMENTO
NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE PUGMIL-TO**

Em 11/05/2020

Zenilda Brito A. Aguiar
Assinatura

"Adere às recomendações e políticas públicas Estadual e Federal, impõe medidas restritivas, determina ações preventivas para contenção do avanço e enfrentamento da pandemia e decreta situação de calamidade pública e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PUGMIL, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e conforme na Lei Orgânica do Município de PUGMIL/TO, e bem assim, **DECRETA**

Art. 1° Fica decretação de situação de calamidade pública no Município de Pugmil, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, de importância internacional.

Art. 2° - Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da calamidade pública.

Art. 3° - Ficam adotadas em nível municipal no que couber, resguardadas as singularidades, todas as medidas restritivas impostas, ou as que venham a ser, pelo Governo Federal e pelo Governo do Estado do Tocantins.

Art. 4° - Ficam suspensos por tempo indeterminado os atendimentos ao público nas secretarias e autarquias municipais, resguardados àqueles de caráter essencial, definidos por seus respectivos titulares.

Parágrafo único - As secretarias e autarquias municipais deverão manter atendimento à população através de telefones, e-mails, whatsapp ou outras ferramentas.

Art. 4° - Fica adotada no âmbito municipal a nota técnica da ANVISA quanto a óbitos e serviços funerários, restringindo a presença de pessoas, além do 3° (terceiro) grau de parentesco, em velórios e cortejos, sendo que devem ser tomadas as medidas de proteção preventiva e distanciamento entre os enlutados.

Art. 5° - Fica suspenso, em território municipal, a partir do dia 11 de maio de 2020 até 01 de junho de 2020, passível de prorrogação, o funcionamento de:

- I - bares, casas de eventos e congêneres;
- II - templos, igrejas e demais instituições religiosas;



PUGMIL

PREFEITURA MUNICIPAL
ADM. 2020

III - qualquer equipamento público e privado, dentre eles: campos de futebol, quadras, praças e clubes;

V - lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada;

§ 6º - Não incorrem na vedação de que trata este artigo os estabelecimentos públicos de saúde, laboratórios de análises clínicas, distribuidoras e revendedoras de água e gás, postos de combustíveis, estabelecimentos bancários, lotéricas, padarias, lojas de produtos para animais, e supermercados/congêneres.

§ 6º No período de que trata o "caput", deste artigo, bares e estabelecimentos congêneres poderão funcionar apenas por TAKE-AWAY (comida para levar) ou DELIVERY (serviço de entrega).

§ 6º Durante o prazo de suspensão de atividades, lojas e outros estabelecimentos comerciais também poderão funcionar por meio de serviços de entrega, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências.

Art. 7º - Todos os estabelecimentos com permissão para funcionamento deverão cumprir as seguintes regras:

I - É **OBRIGATÓRIO** disponibilizar funcionário na porta do estabelecimento, ofertando álcool em gel na concentração de 70% para todos os clientes que tiverem acesso ao estabelecimento;

II - É **OBRIGATÓRIA a instalação** de pia para lavagem de mãos para clientes, com sabão líquido, papel toalha e lixeiras disponíveis;

III - É **OBRIGATÓRIO** o bloqueio de acesso de consumidores e visitantes por meio de colocação de fitas zebreadas, nas mesas, balcões, móveis ou objetos similares para fins de atendimento presencial, conferindo o distanciamento de 01 (um) metro entre as pessoas.

IV - É **OBRIGATÓRIO** o fornecimento, em locais estratégicos, álcool gel a 70% para clientes e colaboradores;

V - Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação de clientes;

VI - Padarias e supermercados que disponham de auto-serviço de pães e similares deverão suspender este serviço, disponibilizando funcionário para atendimento ou oferecer os alimentos já embalados;

VII - Afixar material com as orientações em locais visíveis aos clientes, como balcões de atendimento, caixas, portas de acesso ao estabelecimento e sanitários;



PUGMIL

PREFEITURA MUNICIPAL
ADM. 2020

XIII - O fluxo de consumidores dentro dos supermercados e mercearias fica limitado a 02 (duas) pessoas por vez;

Art. 8.º Está terminantemente proibido:

I - Realização de eventos, reuniões e/ou atividades sujeitas à aglomeração de pessoas, sejam elas públicas, privadas ou de natureza pessoal/familiar, que ultrapasse o limite de 05 pessoas;

II - Aglomeração de pessoas em qualquer praça, equipamento de uso compartilhado.

III - Todos e quaisquer eventos públicos e privados, tais como: shows, apresentações culturais, festas, confraternizações e correlatos, tanto em áreas públicas quanto privadas.

§ 3 - Os bancos e casas lotéricas, além do cumprimento obrigatório das medidas impostas no art. 7.º, funcionarão sob regime diferenciado, os quais deverão:

a) Distribuir máscaras para funcionários, terceirizados às suas expensas, clientes e colaboradores,

b) - higienizar seus equipamentos (mesas, balcões, máquinas de autoatendimento, canetas fixas, etc.) a cada uso pelos clientes, como também, oferecer aos seus usuários alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool em gel);

Parágrafo Segundo: Ficam suspensas todas as atividades na patrulha mecanizada do Município, devendo manter apenas as atividades de manutenção aos serviços essenciais de estradas e rodagens inadiáveis ao trânsito de pessoas e veículos.

Art. 9.º - Fica suspenso o serviço de transporte de passageiros por mototaxistas, ficando os mesmos autorizados a prestarem serviços de transporte de mercadorias e delivery.

Art. 10.º - A fiscalização destes atos será feita conjuntamente pela vigilância epidemiológica, fiscalização de posturas, fiscalização sanitária, com apoio da polícia militar.

§1º - Os infratores responderão por crime contra a ordem e saúde pública, além de multas previstas na legislação municipal.

Art. 11º Na rodovia federal que corta o município fica determinada a execução de ações estatais de orientação, prevenção, segurança e fiscalização destinadas a conter a disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 12º Em caráter excepcional, em face do presente decreto de calamidade pública, ficam vedadas/interrompidas, no território do



PUGMIL

PREFEITURA MUNICIPAL
ADM. 2020

Município de Pugmil, a operação do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, regular e complementar.

Art. 13.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Pugmil/TO, 11 de maio de 2020

DIRCINEU FRANCISCO BOLINA
Prefeito Municipal

Dircineu Francisco Bolina
Prefeito Municipal
de Pugmil-TO